



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

#### **LEI Nº. 051/2018**

14/11/2018

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS é nomeada pela Administração Pública Municipal com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, em cada Órgão, conforme o Artigo 6.º, XVI da Lei Geral de Licitações.

**Art. 2º** A investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação se dará através de Decreto do Poder Executivo Municipal não excedendo a 01 (um) ano, vedada a recondução na totalidade de seus membros para a mesma Comissão no ano subsequente, conforme Artigo 51, 4.º, da lei Geral de Licitações.

**Art. 3º** Os membros titulares serão em número de 05 (cinco), detentores de Cargo de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, a análise dos processos de compras e contratação de obras e serviços, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, abertura dos processos, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas.

**Art. 5º** As compras e contratações de serviços, quando realizadas sob a modalidade de Pregão, serão processadas sob a responsabilidade de Servidor Efetivo ou estável devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com assessoramento de equipe de apoio.

§ 1.º Compete a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, a deliberação quanto à modalidade de licitação a serem utilizadas, nos termos das Leis de números 8.666/93 e 10.520/02.

**Art. 6º** Os Servidores investidos das atribuições de Pregoeiro e dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR passam a fazer jus a uma Gratificação mensal na ordem de R\$ **800,00 (oitocentos reais)** reajustável anualmente nos mesmos moldes e índices do Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo 1º Não terá direito á gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença especial (prêmia), licença para tratamento de saúde entre outras, uma vez que o recebimento dessa gratificação se destina à efetiva participação na Comissão de Licitações.

Parágrafo 2º No afastamento do titular a que se refere o parágrafo primeiro, a percepção da Gratificação se dará ao suplente que o substituir.

Parágrafo 3º Após a publicação do Decreto de designação, o Setor de Recursos humanos ficará responsável pelo registro da Gratificação no SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal) do TCE bem como no sistema Informatizado do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de novembro de 2018.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3024 – de 20/11/2018.